



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1487/98

ALTERA O ARTIGO 167 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1171/92 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 167 da Lei Municipal nº 1171/92 (Código Tributário Municipal), do dia 30 de Dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167 - O parcelamento de créditos tributários e não tributários, será disciplinado por Decreto do Executivo, mas não excederá a 30 (trinta) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo primeiro - O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo segundo - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, proíbe novo parcelamento para o mesmo débito

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração